Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2.024.

Câmara Municipal
Folha N.º 01
22/11/2023
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Ofício nº 148/2.023

Iturama-MG, 17 de novembro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Deleon Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **Projeto de Lei nº 76/2.023** que **"Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóvel urbano que menciona".** Requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
22/Nov/2023 12:51 000296

Câmara Municipal
Folha N.º 02
22/11/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 76/2.023.

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar para apreciação dos nobres Edis **o Projeto de Lei nº 76/2.023**, que, **"Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóvel urbano que menciona".**

Com o presente projeto visa o Município receber em dação em pagamento 01 (um) imóvel urbano, sem benfeitorias, formado pelo lote 16 da quadra 08 do Distrito Industrial Alceu Correa de Queiroz, com área de 576,00 m², constante da matrícula n.º 39.886 do serviço registral de imóveis local, de propriedade de Jairo Gouveia Teixeira e Marlei Martins Carneiro Teixeira, inscrita no CPF. sob o nº.361.036.326-68, para fins de extinção de débitos tributários em nome de Jairo Gouveia Teixeira ME, inscrito no CNPJ. sob o nº. 21.212.339/0001-21, Ita Doss Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ. sob o nº. 15.724.042/0001-42 e Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ. sob o nº. 18.335.717/0001-50, até o limite de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Ressalte-se que a figura da dação em pagamento encontra-se recepcionada no Código Tributário Nacional, em seu art. 156, inciso XI; porém, para que possa ocorrer à dação, necessário se faz que se preceda de autorização legislativa por força do que dispõe o art. 111 da Lei Orgânica do Município de Iturama.

Destaca-se ainda que houve avaliação do imóvel por profissional com conhecimento no ramo imobiliário.

Logo, não há qualquer prejuízo ao erário, uma vez que o valor da quitação e baixa dos tributos em aberto será o valor da avaliação dos imóveis a serem recebidos pelo Município.

Ademais, uma vez efetivada a dação poderá o Município utilizar dos imóveis para cumprimento de suas finalidades, como construção de melhorias no bairro em questão, dentre outras possibilidades.

Câmara Municipal
Folha N.º 03
22/11/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Logo, diante a previsibilidade legal acerca da dação em pagamento, espera-se pela aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Segue em anexo Certidão de Propriedade, Croqui e Memorial Descritivo e extrato das inscrições municipais.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha N.º 04
22/11/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 76/2.023.

"Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóvel urbano que menciona."

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 01 (um) imóvel urbano, sem benfeitorias, formado pelo lote 16 da quadra 08 do Distrito Industrial Alceu Correa de Queiroz, com área de 576,00 m², constante da matrícula n.º 39.886 do serviço registral de imóveis local, de propriedade de Jairo Gouveia Teixeira, inscrito no CPF. sob o nº. 302.572.986-49 e Marlei Martins Carneiro Teixeira, inscrita no CPF. sob o nº.361.036.326-68, para fins de extinção de débitos tributários (IPTU e Taxas) em nome de Jairo Gouveia Teixeira ME, inscrito no CNPJ. sob o nº. 21.212.339/0001-21, Ita Doss Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ. sob o nº. 15.724.042/0001-42 e Santa Rosa Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ. sob o nº. 18.335.717/0001-50, até o limite de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Parágrafo 1º. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo fora avaliado em R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) conforme Laudo de Avaliação que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a quitação dos débitos tributários (IPTU e Taxas) citados no *caput* deste artigo até o limite de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Art. 2º. As despesas relativas à outorga e registro de escritura dos imóveis e o ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva de Jairo Gouveia Teixeira e Marlei Martins Carneiro Teixeira.

Câmara Municipal
Folha N.º 05
22/11/23
RESPONSAVEL
Iturama - MG

Art. 3º. Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro da escritura do imóvel em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no caput do artigo 1° desta lei, observado o limite da avaliação.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 17 de novembro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.